



CONTRATO N.º: 28/2026-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S.A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação destinados à realização da Eleição do Conselho Participativo Municipal 2026 (biênio 2027/2028).

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.086.374,18 (um milhão, oitenta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 91.782/2026

PROCESSO N.º: 7010.2026/0007299-4

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM**, inscrita no CNPJ sob n.º: 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu **Secretário Adjunto**, senhor **FÁBIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE**, ora **CONTRATANTE**, figurando a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, por sua Coordenadoria de Participação Social, como **UNIDADE REQUISITANTE**, à qual compete a gestão e a fiscalização da execução contratual, na forma do item 4.2.4 deste instrumento.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob n.º **43.076.702/0001-61**, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 425 – 6º e 7º andares – Edifício “Grande São Paulo” – Centro - CEP: 01009-905, neste instrumento representada pelo Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado – DRM, sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ** e pelo Diretor de Administração e Finanças – DAF, sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, conforme documento probatório, adiante designada simplesmente **PRODAM**, ora **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado independentemente de prévia licitação, com base no inciso IX, art. 75 da lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação do Decreto Municipal n.º 62.100/2022 consoante autorizado no Processo n.º: 7010.2026/0007299-4, que se regerá pelas normas e disposições nos termos da legislação supramencionada, com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados em Tecnologia da Informação, para realização da Eleição CPM 2026, pela **CONTRATADA**, utilizando o Produto Solução de Eleições, compatíveis com a sua finalidade e relacionados na **Proposta Comercial PC-SMCC-260619-844 Versão 3.0 (Doc. SEI 163979703)**, parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1.2. O objeto contratual é delimitado pelo **Termo de Referência** elaborado pela **CONTRATANTE** e aprovado pela autoridade competente (Doc. SEI 163987777), que

contém a definição do objeto, os quantitativos e sua memória de cálculo, os prazos, os critérios de medição, de pagamento, de recebimento e de fiscalização, na forma do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo o Termo de Referência sobre a Proposta Comercial em caso de divergência.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição: (i) o Termo de Referência; (ii) a Proposta Comercial referida no item 1.1; e (iii) o **Anexo de Proteção de Dados**, na forma do item 15.6.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que contém sua descrição, detalhamento, preços, condições, forma e prazo de execução, em conformidade com o respectivo Despacho Autorizatório.

2.2. O montante de recursos estimados para execução deste contrato está descrito na Proposta Comercial e só poderá ser alterado mediante anuência das partes, por meio do competente Termo Aditivo Contratual, observados os trâmites legais pertinentes.

2.3. As alterações de preço observarão exclusivamente as hipóteses de reajuste previstas na Cláusula Nona e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do item 9.5.

2.4. Os novos projetos não inseridos no presente instrumento, obrigatoriamente serão objetos de novos contratos ou de aditamento de recursos financeiros neste contrato, obedecendo aos limites legais e formalizado por meio do competente Termo Aditivo Contratual.

2.5. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** deverão ser definidas entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do início da vigência contratual, após o qual ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.6. Todas as informações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, bem como todas as decisões resultantes de reuniões realizadas deverão ser formalizadas por ata de reunião circunstanciada ou troca de correspondências, devidamente protocolizadas, não se admitindo nenhuma outra forma como prova dos

entendimentos mantidos entre as partes.

2.7. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na Proposta Comercial, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.8. As partes não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento da **PRODAM** e do seu respectivo proprietário identificado na Proposta Comercial, ressalvado o disposto no item 16.1.1 quanto à titularidade da base de dados, dos registros e dos resultados, que permanecem sob controle exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.9. As partes não serão responsabilizadas pelos atrasos, faltas ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que, para tal fim, comuniquem à outra e comprovem em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

2.10. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, inclusive sobre as disposições da Proposta Comercial que com eles conflitem.

2.11. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

2.12. A emissão da ordem de início dos serviços fica condicionada ao recebimento e ao aceite formal, pela **CONTRATANTE**, da documentação técnica de segurança, do documento de arquitetura de que trata o item 15.7 e do Anexo de Proteção de Dados de que trata o item 15.6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DE DEMANDAS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO E PRODUTOS CUSTOMIZADOS

3.1. As demandas necessárias à execução do objeto contratual, no que se refere a Sistemas de Informação e a Produtos Customizados/Desenvolvimento de Sistemas, deverão ser formalizadas exclusivamente pela **CONTRATANTE** por meio do **SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS – NGDS**, ou outro que venha a substituí-lo, observado o fluxo operacional e os parâmetros estabelecidos

entre as partes.

3.1.1. Compete à CONTRATADA disponibilizar e manter em operação o **SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS – NGDS**, assegurando à CONTRATANTE o devido acesso, utilização e suporte necessários ao registro, acompanhamento e gestão das demandas relativas a **Sistemas de Informação e a Produtos Customizados/Desenvolvimento de Sistemas**.

3.2. Somente serão consideradas válidas, para fins de início de execução, acompanhamento, controle e eventual faturamento, as demandas devidamente registradas e aprovadas no referido sistema, não sendo admitidas solicitações por quaisquer outros meios.

3.3. As prioridades, cronogramas e demais condições de execução das demandas serão definidas com base nos registros realizados no NGDS, respeitadas as diretrizes pactuadas e as dependências técnicas inerentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso ao **SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DE SERVIÇOS – NGDS**, em atendimento ao disposto no subitem 3.1.1. deste instrumento;

4.1.2. Prover os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta Comercial, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

4.1.3. Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução;

4.1.4. Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**;

4.1.5. Manter sigilo sobre as informações processadas;

4.1.6. Responder por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços, sejam elas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais;

4.1.7. Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional;

4.1.8. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, na forma do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo;

4.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, as oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho, dentro dos recursos disponibilizados na Proposta Comercial;

4.1.10. Executar os serviços, objeto deste contrato, nos prazos estipulados e de acordo com os cronogramas aprovados pelas partes, obedecendo as quantidades e forma definidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como o preço no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza;

4.1.11. Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas contratantes;

4.1.12. Qualquer alteração referente ao item 4.1.10, obedecerá aos limites legais e obrigatoriamente deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mediante respectivo recurso financeiro.

4.1.13. Prestar à CONTRATANTE o suporte técnico e informacional necessário ao funcionamento do canal de atendimento aos titulares de dados pessoais (artigos 18 e 41 da Lei Federal nº 13.709/2018), inclusive quanto a pedidos de confirmação, acesso, correção e revisão de decisões automatizadas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, vedada a resposta direta ao titular sem autorização expressa da CONTRATANTE;

4.1.14. Implementar perfis de acesso segmentados, segundo o princípio do menor privilégio, com segregação entre a Comissão Eleitoral Central e as 32 (trinta e duas) Comissões Eleitorais Locais;

4.1.15. Observar as obrigações específicas de proteção de dados previstas na Cláusula Décima Quinta e no Anexo de Proteção de Dados, notadamente as vedações de uso secundário dos dados, de transferência internacional não autorizada e de tratamento autônomo.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1.** Formalizar as demandas relativas a **Sistemas de Informação e a Produtos Customizados/Desenvolvimento de Sistemas** exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Demandas de Serviços – NGDS, nos termos do item 3.1 deste instrumento.
- 4.2.2.** Viabilizar os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato;
- 4.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos neste ajuste;
- 4.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio da unidade requisitante – Secretaria Municipal da Casa Civil, designando gestor e fiscal do contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no seu respectivo detalhamento e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- 4.2.5.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- 4.2.6.** Conferir e atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua apresentação;
- 4.2.7.** Facilitar à **CONTRATADA** o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços;
- 4.2.8.** Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- 4.2.9.** Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo se recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;
- 4.2.10.** Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;
- 4.2.11.** Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares);
- 4.2.12.** Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua

disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos;

4.2.13. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta;

4.2.14. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**, comprometendo-se a mantê-los em iguais condições de conservação e funcionamento quando de sua entrega;

4.2.15. A guarda, a conservação e controle dos equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela **CONTRATADA**, para uso direto da **CONTRATANTE**, é de sua inteira responsabilidade, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua imediata reposição ou indenização, a preço de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes;

4.2.16. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a identificação de softwares não autorizados instalados nos equipamentos e colocados à sua disposição;

4.2.17. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços;

4.2.18. Facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

4.2.19. Designar e manter canal de atendimento aos titulares de dados pessoais, com fluxo previamente definido com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município (Decreto Municipal nº 59.767/2020), prazos de resposta e informação em linguagem clara e acessível, inclusive ao público imigrante, aos adolescentes e às pessoas idosas;

4.2.20. Aprovar a tabela de temporalidade dos dados e instruir formalmente a **CONTRATADA** quanto aos prazos e à forma de eliminação ou devolução, na forma dos itens 15.6.5 e 15.10.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Fica admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e restrita a atividades acessórias ou instrumentais, mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE.

5.1.1. É vedada a subcontratação das atividades que constituem o núcleo do objeto, assim entendidas a solução de votação e de apuração, a guarda da base de habilitação de eleitores e do registro de votos e o tratamento de dados pessoais sensíveis, cuja execução direta pela CONTRATADA constitui pressuposto da hipótese de contratação direta prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica e a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária do subcontratado, previamente à autorização de que trata o item 5.1.

5.3. A CONTRATANTE poderá indeferir a subcontratação mediante decisão motivada.

5.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato.

5.5. É vedada a subcontratação integral do objeto e de pessoas físicas ou jurídicas impedidas nos termos da legislação.

5.6. A subcontratação que envolva, ainda que indiretamente, tratamento de dados pessoais caracteriza suboperação e sujeita-se cumulativamente ao item 15.3, alínea “e”, devendo o subcontratado ser relacionado nominalmente no Anexo de Proteção de Dados e assumir, por instrumento contratual, deveres equivalentes aos da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços descritos no Termo de Referência e na Proposta Comercial serão acompanhados de seus produtos, quando for o caso, e entregues mediante formulário especial, contra-assinatura de protocolo de recebimento, observados os critérios de recebimento provisório e definitivo dos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Quando do encerramento do contrato, este se dará mediante a assinatura pelas partes do competente **Termo de Recebimento Definitivo**.

6.3. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo fica condicionada à apresentação do atestado formal de eliminação ou de devolução dos dados pessoais (item 15.6.5) e à entrega da base de dados, dos registros e dos resultados em formato aberto e interoperável (item 16.1.1).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

7.1. A vigência inicial do presente instrumento será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura, prazo justificado pela natureza continuada dos serviços de disponibilização e sustentação da infraestrutura do sistema de votação, conforme justificativa técnica da unidade requisitante juntada aos autos (Doc. SEI 163985156), podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Para os serviços que se enquadram como “escopo fechado”, aplicar-se-á o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A prorrogação de que trata o item 7.1 dependerá de prévia demonstração, nos autos, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de atestado de regularidade da execução contratual.

7.2. O valor do contrato não envolve a realização de outro evento “eleição” eventualmente compreendido no prazo de 30 meses. Na eventualidade de ser realizada outra eleição durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá ser instada a precificar o evento, mediante apresentação de proposta, que se submeterá à aprovação do gestor do contrato e imporá o correspondente aditamento quantitativo.

7.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que se trata o item anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.4. Não obstante o prazo estipulado no item 7.1. acima, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício e a disponibilidade de crédito orçamentário, bem como a previsão do plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, para atender às respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor estimado do presente contrato é de **1.086.374,18** (Um milhão e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos) sendo que **R\$ 743.727,95** (setecentos e quarenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos) onerará a dotação orçamentária nº11.60.04.122.4004.2.803.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, atendendo ao Princípio da Anualidade Orçamentária.

8.3. Tratando-se de despesa que ultrapassa 1 (um) exercício financeiro, a assinatura fica condicionada à demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021) e à declaração do ordenador de despesa prevista no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

9.1. Os preços do contrato, constante da Proposta Comercial, serão reajustados automaticamente e anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, tomando-se por base o mês da Proposta Técnica Comercial, de acordo com a Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017.

9.2. O disposto no item 9.1 será aplicado ao decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da Proposta Técnica Comercial, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajuste em período inferior.

9.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 9.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

9.3.1. Na hipótese do item anterior, a alteração deverá se dar através de termo aditivo.

9.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como

a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da Proposta Comercial, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes preços para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante Termo Aditivo.

9.5. Independentemente do reajuste, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer na hipótese do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e comprovação documental da álea econômica extraordinária e extracontratual, vedada qualquer forma de renegociação fundada em fato interno da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

10.1. Condições de Faturamento:

10.1.1. A **CONTRATADA** deverá emitir o “**Relatório de Medição**” dos serviços prestados e encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.1.2. A **CONTRATANTE** deverá **validar os serviços prestados e autorizar a emissão da fatura** para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço / “**Relatório de Medição**”.

10.1.2.1. Na hipótese de não aprovação da Medição, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

10.1.2.2. A rejeição da Medição não constitui motivo para a **CONTRATADA** suspender a execução dos Serviços.

10.1.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do aceite dos serviços, deverá emitir a respectiva fatura para pagamento.

10.1.3.1. A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá emitir uma fatura relativa à parte incontroversa da Medição.

10.1.4. A **CONTRATANTE** deverá atestar formalmente os serviços prestados e o recebimento de toda a documentação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da fatura e da disponibilização da documentação.

10.1.4.1. Na hipótese de pendência para o ateste do serviço, a **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** os motivos que ensejaram a rejeição, a fim de que

sejam realizadas as devidas correções.

10.1.5. O decurso dos prazos previstos nos itens 10.1.2 e 10.1.4 não implica aceitação tácita da Medição nem autoriza a emissão automática de faturas, sujeitando-se o pagamento à prévia liquidação da despesa, com verificação do direito adquirido pelo credor com base nos documentos comprobatórios da efetiva prestação do serviço, na forma do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e dos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. A inobservância dos prazos pela CONTRATANTE enseja o impulso imediato do procedimento de ateste e a apuração de responsabilidade funcional, sem prejuízo do disposto no item 10.2.3.

10.1.6. Eventual mora no pagamento observará exclusivamente os encargos previstos no item 10.2.3, contados do vencimento do prazo do item 10.2.1, não se admitindo a imputação de encargo moratório à Administração por ato legítimo de fiscalização.

10.2. Condições de Pagamento:

10.2.1. Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições acima, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Fatura, devidamente atestada.

10.2.2. O pagamento da fatura será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

10.2.3. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:

10.2.3.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso;

10.2.3.2. Compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012 E, para fins de cálculo, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.2.4. O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão, ou degradação, imediata dos serviços prestados a exclusivo critério da CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATANTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes, ressalvado o disposto no artigo 137, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

e a preservação da continuidade dos serviços essenciais ao pleito.

10.2.5. A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, **se for o caso**, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Para esta contratação não será exigida a prestação da garantia prevista no Artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato e as demais infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os artigos 156 a 158 da mesma Lei e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. As multas observarão a seguinte parametrização, tendo por base de cálculo o valor indicado em cada alínea:

- a) advertência** – inobservância de obrigação acessória da qual não resulte prejuízo à execução do objeto, quando não reincidente;
- b) atraso injustificado no início da execução** superior a 10 (dez) dias – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- c) atraso injustificado no cumprimento de marco do cronograma** – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento);
- d) inexecução parcial** do objeto – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, elevada a 10% (dez por cento) quando a inexecução causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- e) inexecução total** do objeto – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

f) descumprimento das obrigações de proteção de dados pessoais previstas na Cláusula Décima Quinta e no Anexo de Proteção de Dados – notadamente a comunicação intempestiva de incidente de segurança, o tratamento autônomo ou em desvio de finalidade, o uso de dados para treinamento ou aprimoramento de modelos e a transferência internacional não autorizada – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato por evento, sem prejuízo do ressarcimento previsto no item 15.5;

g) descumprimento dos níveis de serviço definidos no item 2.12 – multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por período de apuração, elevada a 3% (três por cento) quando a indisponibilidade ocorrer durante o período de votação, sem prejuízo da glosa prevista no item 2.12.1;

h) subcontratação irregular, assim entendida a realizada sem autorização prévia, acima do limite do item 5.1 ou sobre atividade vedada pelo item 5.1.1 – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

i) extinção do contrato por culpa da CONTRATADA – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3. A dosimetria observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, vedada a dupla apenação pelo mesmo fato.

12.5. Após decisão administrativa final proferida em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto total ou parcialmente, ressalvados às partes os direitos que lhe são próprios, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de extinção deverá a CONTRATADA proceder à entrega dos serviços já concluídos ou que possa ser finalizado antes dos prazos, cabendo à **CONTRATANTE** recebê-los e efetuar o respectivo pagamento.

13.3. A extinção observará as hipóteses e o procedimento dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do artigo 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e será formalizada por ato escrito e motivado da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não se admitindo extinção de pleno direito, denúncia imotivada ou extinção automática mediante simples comunicação prévia. Ficam reconhecidos à CONTRATANTE, em caso de extinção unilateral, os direitos previstos no artigo 139 da referida Lei.

13.4. A extinção por iniciativa da CONTRATADA somente será admitida nas hipóteses do artigo 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre as quais o atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de parcelas incontroversas, observado o § 3º do mesmo artigo, que impõe a manutenção da execução dos serviços até a decisão judicial ou a formalização da extinção pela Administração.

13.5. Extinto o contrato por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, no prazo por esta fixado, a base de dados, os registros, os metadados e os resultados em formato aberto e interoperável, procedendo, em seguida, à eliminação ou à devolução dos dados pessoais na forma dos itens 15.6.5 e 15.10, mediante atestado formal, vedada qualquer forma de retenção que impeça ou dificulte a continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), os atos normativos da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e as demais normas federais e municipais aplicáveis, em todo tratamento de dados pessoais decorrente, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

15.2. A CONTRATANTE é a Controladora, cabendo-lhe definir as finalidades e os meios do tratamento. A CONTRATADA é a Operadora e tratará os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas e formais da CONTRATANTE, vedados o tratamento autônomo, a ampliação ou a reinterpretação das finalidades e qualquer desvio de finalidade.

15.3. No cumprimento de suas atribuições, a CONTRATADA deverá:

- a) Manter registro das operações de tratamento e prestar à CONTRATANTE, quando solicitada, as informações técnicas e operacionais necessárias à elaboração de relatório de impacto, à resposta a fiscalizações e ao atendimento a titulares;
- b) Implementar e manter medidas técnicas e administrativas de segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, assegurando que empregados, prepostos, colaboradores e terceiros com acesso aos dados estejam vinculados ao dever de sigilo e recebam capacitação compatível com a criticidade das informações;
- c) Cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo aos direitos dos titulares e às demandas da ANPD, sendo-lhe vedado responder diretamente ao titular sem autorização expressa e devendo encaminhar à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer solicitação recebida por qualquer meio;
- d) Não transferir dados pessoais para fora do território nacional sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, observados os arts. 33 e 35 da LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19/2024;
- e) Não envolver suboperadores sem autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, obrigando-se a impor ao suboperador, por instrumento contratual, deveres equivalentes aos desta cláusula e a manter registro atualizado dos suboperadores, disponível à CONTRATANTE quando solicitado;
- f) Ao término do tratamento específico ou do Contrato, eliminar ou devolver os dados conforme instrução da CONTRATANTE, no prazo por ela fixado, ressalvadas as hipóteses legais de guarda, caso em que os dados permanecerão bloqueados para

finalidades distintas até cessar a causa de retenção, mediante comunicação formal à CONTRATANTE;

g) Permitir auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação das informações confidenciais, disponibilizando as evidências de cumprimento desta cláusula.

h) Informar previamente à CONTRATANTE, e manter atualizados, o provedor de infraestrutura em nuvem, a região geográfica de armazenamento e processamento, a relação nominal de suboperadores e a eventual utilização de modelos ou serviços de inteligência artificial de terceiros, com a respectiva política de retenção e de uso dos dados.

15.4. Incidentes de segurança. A CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados tratados sob este Contrato em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, prestando, com base nas informações então disponíveis e atualizando-as continuamente, os elementos necessários à avaliação do incidente. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE todo o suporte técnico, jurídico e administrativo para eventual comunicação à ANPD e aos titulares (art. 48 da LGPD e Resolução CD/ANPD nº 15/2024), cabendo exclusivamente à CONTRATANTE definir o conteúdo, a forma e o momento das comunicações externas.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responde, nos termos do art. 42 da LGPD, pelos danos a que der causa por descumprimento culposo das obrigações desta cláusula, incluído o ressarcimento de multas administrativas impostas à CONTRATANTE quando decorrentes de sua culpa exclusiva. A imputação de penalidade pecuniária será precedida de procedimento que assegure contraditório e ampla defesa, com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, e de decisão administrativa motivada. O dever de confidencialidade subsiste ao término do Contrato.

15.6. As Partes reconhecem que o objeto contratual envolve tratamento de dados pessoais de alto risco, nos termos do art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, integrando este Contrato, desde a data de sua assinatura, o **Anexo de Proteção de Dados**, que detalhará as operações de tratamento, as categorias de dados e de titulares, as medidas de segurança específicas, os prazos de conservação e eliminação, os suboperadores autorizados, os locais de armazenamento e processamento e o mecanismo de transferência internacional eventualmente aplicável, prevalecendo o Anexo sobre esta cláusula no que for mais específico.

15.6.1. A CONTRATANTE elaborará e manterá atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, as informações técnicas e operacionais necessárias à sua elaboração, revisão e eventual apresentação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

15.6.2. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais tratados em razão deste Contrato, ainda que de forma agregada, derivada ou pseudonimizada, para treinamento, ajuste, validação ou aprimoramento de modelos de inteligência artificial, para composição de bases de conhecimento reutilizáveis ou para qualquer finalidade diversa da estrita execução contratual, inclusive para disponibilização a outros clientes, ficando afastada, quanto a este Contrato, qualquer disposição em contrário constante da Proposta Comercial.

15.6.3. Os dados pessoais serão armazenados e processados exclusivamente em território nacional, salvo autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, observados os arts. 33 e 35 da LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

15.6.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, com informações suficientes para que a CONTRATANTE observe os prazos dos arts. 6º e 9º do Regulamento aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

15.6.5. Ao término de cada finalidade e do Contrato, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais no prazo fixado pela CONTRATANTE, apresentando atestado formal de eliminação em até 30 (trinta) dias.

15.7. Sigilo do voto e desvinculação. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, previamente à ordem de início, documento de arquitetura que descreva a separação lógica e física entre a base de habilitação do eleitor e a base de registro dos votos, com registro do voto por identificador não reversível, supressão de carimbos de tempo correlacionáveis e vedação de registro de log que permita a reconstrução da associação entre eleitor e voto. O modelo será submetido a auditoria independente antes do início da votação, obrigando-se a CONTRATADA a prestar o apoio necessário e a implementar as correções apontadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.8. Medidas mínimas de segurança. Independentemente do detalhamento constante do Anexo de Proteção de Dados, a CONTRATADA observará: criptografia dos dados em repouso e em trânsito, com gestão de chaves sob controle da

CONTRATANTE; autenticação multifator para perfis administrativos; segmentação de rede; teste de intrusão prévio à entrada em operação, com correção das vulnerabilidades críticas e altas e apresentação do respectivo relatório; monitoramento contínuo; política de logs, com definição dos eventos registrados, dos responsáveis pelo acesso e de retenção mínima de 6 (seis) meses contados da homologação do resultado, mantidos os registros de incidentes por 5 (cinco) anos; e plano de resposta a incidentes específico para o pleito.

15.9. Conservação e eliminação. A conservação dos dados observará a tabela de temporalidade constante do Anexo de Proteção de Dados, com prazos distintos por categoria de dado e de titular, não podendo a vigência contratual, por si só, autorizar a conservação por prazo superior ao necessário ao cumprimento das finalidades declaradas.

15.10. Vedação de tratamento biométrico não autorizado. É vedado à CONTRATADA submeter as fotografias e demais imagens coletadas no processo eleitoral a processamento biométrico, extração de template facial, comparação ou verificação de identidade, salvo autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, precedida de revisão do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “Proposta Comercial”, ficando, no entanto, assegurado ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

16.1.1. Titularidade da base de dados - A titularidade e o controle da base de dados, dos registros, dos metadados e dos resultados gerados na execução deste contrato são exclusivos da CONTRATANTE, independentemente da propriedade dos sistemas, assegurado o direito de extração, a qualquer tempo e ao término do ajuste, em formato aberto e interoperável, vedada à CONTRATADA qualquer forma de retenção que impeça ou dificulte a continuidade do serviço ou a migração para outra solução.

16.2. Política de Transações com Partes Relacionadas - As Partes declaram, por

meio deste instrumento, que seguem a Política de Transações com Partes Relacionadas da PRODAM, instituída pela PG nº 006/2021, em conformidade com as Leis Federais nº 12.813/2013; nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

16.3. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 14.133/2021, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública.

16.4. Competirá à **CONTRATANTE** a divulgação do ato autorizatório, do presente contrato e de seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, como condição de eficácia, nos termos dos artigos 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade, na forma do artigo 150 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos de direito.

São Paulo, 17 de Setembro de 2026.



FÁBIO AUGUSTO MARTINS LEPIQUE
Secretário Adjunto SGM



LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças – DAF PRODAM



TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado – DRM PRODAM

Testemunhas:



Larissa Pirrotti Dias Ferreira
RF: 951.868-1
Assessora I

ANEXO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Processo nº 7010.2026/0007299-4

Vinculação e papéis

Este Anexo integra o Contrato nº 28/2026-SGM (itens 1.3 e 15.6) e detalha o tratamento de dados pessoais necessário à realização da Eleição do Conselho Participativo Municipal 2026. A **Contratante é a Controladora e a Contratada, PRODAM-SP, é a Operadora**, que trata os dados exclusivamente conforme as instruções documentadas da Controladora (arts. 5º, VI e VII, e 39 da Lei Federal nº 13.709/2018). O tratamento decorre do exercício de competência legal e da execução de política pública de participação social (arts. 7º, II e III, e 23 da LGPD). As obrigações de sigilo, incidentes, direitos dos titulares, vedação de uso secundário e de tratamento biométrico permanecem regidas pela Cláusula Décima Quinta, à qual este Anexo se limita a especificar.

Operações de tratamento

A Operadora realiza, por meio do Produto Solução de Eleições, a habilitação de eleitores, o registro e a publicação de candidaturas, a autenticação do eleitor e o registro do voto com identificador não reversível e desvinculação entre eleitor e voto (item 15.7), a apuração e divulgação dos resultados, a gestão de acessos das Comissões Eleitorais (item 4.1.14), o registro de logs e o suporte ao canal de atendimento aos titulares mantido pela Controladora (item 4.1.13).

Categorias de dados e de titulares

São tratados dados de identificação, contato e vinculação territorial de eleitores, acrescidos de credenciais e registros técnicos de acesso; dados de identificação, contato, candidatura e resultado de candidatos; e dados funcionais, credenciais e logs de membros das Comissões Eleitorais, de usuários administrativos da Contratante e de empregados da Operadora. O registro de voto, enquanto vinculável ao eleitor, recebe o regime dos dados pessoais sensíveis (arts. 5º, II, e 11 da LGPD). Não há coleta de dados biométricos. Nenhuma outra categoria será tratada sem atualização deste Anexo (art. 6º, III, da LGPD).

Medidas de segurança

As medidas de segurança são as previstas no item 15.8 do Contrato e no documento de arquitetura de segurança do item 15.7, submetido a auditoria independente antes da votação, em atendimento ao art. 46 da LGPD.

Conservação e eliminação

A base de habilitação e o registro de votos serão conservados até a homologação do resultado, acrescida do prazo de impugnação fixado pela CONTROLADORA; os dados de candidatos, pelo prazo definido pela Controladora; os logs, por no mínimo seis meses da homologação; e os registros de incidentes, por cinco anos (item 15.8). Encerrada cada finalidade, os dados serão devolvidos à Controladora em formato aberto e eliminados pela Operadora, com atestado formal em até 30 dias (itens 13.5, 15.6.5 e 16.1.1), admitida a conservação apenas nas hipóteses do art. 16 da LGPD.

Suboperadores

Para a execução do objeto deste Contrato, a PRODAM-SP, na condição de operadora, não utiliza suboperadores. A inclusão de novo suboperador depende de autorização prévia da Controladora e de atualização deste Anexo (itens 5.6 e 15.3, alínea e).

Locais de armazenamento e processamento

Os dados serão armazenados e processados exclusivamente em território nacional (item 15.6.3).

Alterações serão previamente informadas à Controladora (item 15.3, alínea h).

Transferência internacional

Não há transferência internacional de dados pessoais. Caso venha a ser necessária, dependerá de autorização prévia, expressa e formal da Controladora e observará os arts. 33 e 35 da LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19/2024.



